



Quartel Geral

GOVERNADOR: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL: CARLOS EDUARDO DE ALMEIDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 000110/2021 REFERENTE AO PROCESSO: 140/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL E DO
OUTRO LADO A EMPRESA:
CONTABILPREV. ASSESSORIA MUNICIPAL
LTDA EPP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUARTEL GERAL**, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.296.699/0001-44, com sede administrativa na Rua Hipolito Pinto, 240, bairro: centro, cidade: Quartel Geral, neste ato representada pelo seu Excelentíssimo Prefeito, Gaspar Carlos Filho, Prefeito Municipal residente e domiciliado em Quartel Geral - MG, neste ato denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **CONTABILPREV - ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA**, CNPJ: **05.824.462/0001-47**, sediada à **Av. Ari Marques nº 200, apto, 101, centro, Bom Despacho/MG**, representada pela Sra. Patrícia Úrsula Ribeiro, CPF: 048.644.966-17, denominada, neste ato de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme descrito nas cláusulas seguintes deste instrumento e seus anexos, sob regime de empreitada por preço global, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 140/2021**, na modalidade **Dispensa: 30/2021**, na forma de execução indireta, sob a regência da Lei Federal nº 8.666 de 21/6/1993, e suas alterações posteriores e mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento contratual tem como objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA NA INSTITUIÇÃO DO REGIME D EPREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - RPC NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE QUARTEL GERAL/MG, NOS TERMOS DA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 103/2019 CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÃO CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

RJ

Quartel



Quartel Geral

DEPARTAMENTO PARA TODOS (RDM 2021 - 2024)

Professora Mariana
FLS Nº
01/2021

Parágrafo Único. A proposta da CONTRATADA, bem como o Projeto Básico, passam a integrar este contrato como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução

. A execução dos serviços obedecerá as seguintes etapas:

- a) Orientações quanto a composição do grupo de trabalho, com produção de todos os expedientes;
- b) Explanção da legislação que rege a matéria, através de vídeo conferência para o grupo de trabalho;
- c) Disponibilização de material sobre RPC e expedientes para solicitação de documentos;
- d) Análise da documentação;
- e) Reunião *on-line* com o grupo de trabalho para conclusão das premissas relacionadas ao RPC com a produção dos expedientes necessários;
- f) Minuta do projeto de lei contendo as premissas mencionadas no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições da Execução

O prazo de execução dos serviços objeto deste instrumento terá como termo final o dia **31 de dezembro de 2021**, a contar da data do recebimento da ordem de serviços, podendo ser revisto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - Das Obrigações das Partes

Os serviços serão prestados na sede da CONTRATADA.

- A CONTRATADA deverá realizar visitas *in loco* na sede da Administração Municipal, através de profissional habilitado ou designado pela empresa o qual deverá comprovar que faz parte do quadro permanente, quando solicitado e agendado pela CONTRATANTE.

- A CONTRATADA deverá estar à disposição da Administração Municipal todos os dias da semana, em horário comercial, devendo ter uma estrutura física disponível para atendimento em dias úteis em horário comercial, bem como assessoramento remoto, mediante utilização dos meios de comunicações disponíveis (fac-símile, e-mail, telefone, correios, dentre outros).

- Condições de recebimento:

- Os serviços executados serão recebidos provisoriamente em, no máximo, 03 (três) dias úteis de sua conclusão, para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos, sendo recebidos definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas neste termo e consequente aceitação, observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

RS

Campos



Quartel Geral

GOVERNADORIA PARA FISCOS | RUA 2021 - 2024

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- O pagamento será efetuado pela Tesouraria, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento definitivo, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais.
- Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após cada parcela de execução do objeto a respectiva nota fiscal/fatura.
- O pagamento será no valor de R\$ 4200,00 (Quatro mil e duzentos reais) parcelado, sendo efetuado em 02 (duas) parcelas que serão pagas da seguinte forma: 01 (uma) parcela na assinatura do contrato e 01 (uma) parcela no término dos serviços (entrega da minuta do projeto de lei).
- As Notas Fiscais/Fatura que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- Devido às características da contratação e com base no *caput* do art. 62 da Lei 8.666/93, o instrumento a ser utilizado para formalização desta contratação será o **Termo de Contrato**.
- 5.2 - O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência até **31 de dezembro de 2021**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termos aditivos, conforme dispõe os termos da lei.

CLÁUSULA SETIMA - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA RELAÇÃO JURÍDICA

- Atendendo às exigências contidas no inciso III do art. 58 e §§ 1º e 2º, do artigo 67 da Lei nº. 8.666 de 1993, a Secretaria Municipal de Administração, através de servidor designado, será responsável para acompanhar e fiscalizar o contrato, como representante da Administração.
- Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.
- A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.
- As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

R\$

Rompes



Quartel Geral

GOVERNADOR: ANTONIO JOSÉ DE SOUZA
VICE-GOVERNADOR: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA
VICE-PREFEITO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA

- Caberão ao gestor os controles administrativos e/ou financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento do exercício financeiro de 2021, por conta da(s) rubrica(s): **02.04.03.04.122.0007.2014 33903900 Manutenção das Atividades da Seção de Serviços Gerais – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

– Garantia de execução:

– Não será exigida garantia de execução para este objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

- Da Contrata:

- a) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- b) fornecer toda documentação fiscal do objeto executado;
- c) responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto;
- d) cumprir, durante toda a execução do contrato, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para se contratar com a Administração Pública;
- e) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato;
- f) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, nos termos da Lei n.º 8.666/93;
- g) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, ainda, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
g.1) Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;
- h) garantir a qualidade do objeto executado;
- i) exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- j) executar o objeto avençado mesmo em caso de greve de seus funcionários;



Quartel Geral

GOVERNANDO PARA TODOS | 2021 - 2024

k) a CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

l) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

- Da Contratante:

a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou inconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para regularização, sob pena de aplicação das sanções legais e contratuais previstas;

b) efetuar o pagamento no devido prazo fixado no contrato;

c) promover o recebimento provisório e o definitivo nos prazos fixados;

d) fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

e) proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto, bem como aos locais onde o objeto será executado ou entregue;

f) Emitir Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento;

g) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa vencedora, de acordo com os termos deste documento;

h) Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

i) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

j) Cumprir as demais disposições contidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa, nos seguintes limites máximos:

a) até 20%, nos casos de inexecução total do objeto contratado;

b) até 7%, nos casos de inexecução parcial ou por descumprimento de cláusula contratual ou de norma de legislação pertinente;

c) 0,1% ao dia, em caso de atraso na entrega do serviço que exceder o prazo fixado para a execução dos serviços contratados, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com os prazos estabelecidos na legislação específica;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Ames

2



Quartel Geral

GOVERNAMENTO MUNICIPAL DO RIO GRANDE DO NORTE - 2024

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - **ESTIMATIVA DE PREÇOS**

-Objetivando a instrução do processo, conforme exigência legal será elaborada Planilha Orçamentária, tendo sido utilizada a “média aritmética” dos valores obtidos nas pesquisas de preços, consultas da internet, inclusive em sites oficiais governamentais, sobre os preços praticados para o objeto deste Termo de Referência, estimando-se o custo médio da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - **DISPOSIÇÕES FINAIS**

-É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente a execução do objeto deste Termo de Referência.

- A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parteda CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

- À CONTRATADA implicará em aceitação integral e irretroatável dos termos deste TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e jurídicos, não podendo a Instituição alegar o desconhecimento dos mesmos.

- Os casos omissos, dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução do contrato serão dirimidos pela CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA - DAS DESPESAS- Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

DECIMA QUINTA (FORO) - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Dores do Indaiá/MG, ficando excluído qualquer outro.

Quartel Geral, 08 de novembro de 2021.

Gaspar Carlos Filho
PREFEITO MUNICIPAL

CONTALPREV ASSESSORIA MUNICIPAL LTDA

CNPJ: 05.824.462/0001-47.

**REPRESENTADA POR
PATRICIA ÚRSULA RIBEIRO**

CPF: 048.644.966-17

CONTRATADA

**PATRICIA URSULA
RIBEIRO:04864496
617**

Fimado digitalmente por PATRICIA
URSULA RIBEIRO:04864496617
DN: cn=PATRICIA URSULA
RIBEIRO, o=4864496617, ou=CP-Brasil
Motivo: Assinatura digital
Usada em:
Fecha:2021-11-08 14:10:33:00

Compos



Quartel Geral

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL | 2013 - 2014

Testemunhas:

Campos
Nome: Cleide de Assis Campos
CPF: 079.698.456-57

Maria Edange Pereira
Nome: _____
CPF: 740.091.506-30